REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 002/2022 - PMFPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2022

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia vinte quatro do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois no **MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 06.554.158/0001-90, com sede na Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí, Estado de Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Evandro Ferreira da Costa**, portador da cédula de identidade RG. Nº27313601x SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 451.673.383-87, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, Nº 362, centro, Flores do Piauí Cep: 64.815-000, nesta cidade de Flores do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa M G MARQUES DA COSTA E SILVA EIRELI, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.798.093/0001-38, inscrição estadual nº 19.637.645-9, sediada Av. Josefa Brasilino, 3000, Centro, Flores do Piauí - PI doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº 037/2022, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, submetendo-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de material de consumo (combustível e derivado do petróleo), para atendimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí - PI, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 CPL, anexo ao processo administrativo nº. 037/2022

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, os documentos relativos a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, guardadas a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados ao Pregoeiro do Município de Flores do Piauí.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital da Modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº. 002/2022 Processo Administrativo nº 037/2022, Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024 de Setembro de 2019 suas alterações posteriores legais pertinentes, sendo a primeira também aplicável nos acasos omissos deste contrato.

DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Ata do SRP terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da Homologação com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios.
O objeto deste contrato será executado por preço por item, execução direta e mediante Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O valor do presente contrato é de R$ 1.119.020,00 (um milhão e cento e dezenove mil e vinte reais) através de repasse da dotação orçamentária dos recursos próprios municipal.

Parágrafo Único. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo responsável fiscal do contrato, acompanhada das Certidões Negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. O objeto deste contrato deverá ser entregue/executado em até 1 dias após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente assinada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O objeto deverá ser entregue/executado corforme o termo de referência munido da Nota Fiscal, e juntamente com os certificados de garantia (quando houver).

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto ora adquirido/contratado, não sofrerá reajuste de preço.

Parágrafo Primeiro: No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Taxa percentual anual correspondente ao valor de 6% (seis por cento).
Parágrafo Segundo: O valor referido no anterior será reajustado anualmente de acordo com a variação IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.
Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajustamento, referida no item anterior, poderá ser alterada nos termos da legislação específica superveniente.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes desta licitação serão atendidas com Recursos do Orçamento Municipal para o exercício 2022.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.02.00	04.122.0003.2003.0000	3.3.90.30.00	500
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	500
02.04.00	20.122.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	500
02.04.00	20.608.0011.1006.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.361.0014.2050.0000	3.3.90.30.00	553
02.05.00	12.361.0014.2051.0000	3.3.90.30.00	552
02.05.00	12.361.0014.2052.0000	3.3.90.30.00	550
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.30.00	550
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.30.00	550
02.05.00	12.366.0015.2913.0000	3.3.90.30.00	569
02.05.00	12.367.0015.2018.0000	3.3.90.30.00	500
02.06.00	12.361.0017.2022.0000	3.3.90.30.00	541
02.06.00	12.361.0017.2067.0000	3.3.90.30.00	541
02.06.00	12.365.0017.2068.0000	3.3.90.30.00	541
02.07.00	15.452.0022.2024.0000	3.3.90.30.00	500
02.07.00	15.452.0023.2028.0000	3.3.90.30.00	500
02.07.00	15.452.0023.2028.0000	3.3.90.30.00	750
02.08.00	10.301.0020.2029.0000	3.3.90.30.00	500
02.09.00	10.301.0020.2030.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2031.0000	3.3.90.30.00	500
02.09.00	10.301.0020.2032.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2045.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2047.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.301.0020.2048.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.302.0056.2046.0000	3.3.90.30.00	600
02.09.00	10.305.0020.2034.0000	3.3.90.30.00	600
02.10.00	26.782.0024.2035.0000	3.3.90.30.00	500
02.11.00	08.243.0018.2053.0000	3.3.90.30.00	660
02.11.00	08.243.0018.2057.0000	3.3.90.30.00	660
02.11.00	08.243.0018.2061.0000	3.3.90.30.00	660

02.11.00	08.244.0018.2040.0000	3.3.90.30.00	500
02.12.00	10.302.0056.2110.0000	3.3.90.30.00	500
02.12.00	10.302.0056.2110.0000	3.3.90.30.00	621
02.13.00	18.541.0037.2041.0000	3.3.90.30.00	500
02.13.00	18.541.0044.2042.0000	3.3.90.30.00	500
02.14.00	08.243.0018.2043.0000	3.3.90.30.00	500
02.15.00	13.392.0016.2019.0000	3.3.90.30.00	500
02.16.00	23.695.0058.2066.0000	3.3.90.30.00	500

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA.
Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete com a garantia de 12 meses, conforme o Termo de Referência e Edital.
Parágrafo Segundo: O OBJETO deverá ser entregue/executado conforme Termo de Referência, observados todos os itens do mesmo, sem custo adicional, e com garantia conforme requerido (quando for o caso);
Parágrafo Terceiro: O prazo para substituição de produtos defeituosos, ou da correção de serviços prestados será de até 1 (um)dias;
Parágrafo Quarto: O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto; Conforme termo de referência.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão eletrônico n. 002/2022, conforme descrito abaixo.

PLANILHA DE PREÇOS								
Nº Item	**Especificação**	**Marca/Modelo**	**UNID.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Extenso**	**Valor total**	**Extenso**
1	Gasolina Comum automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP 06/99 e Portaria 197/99.	SP Distribuidora/Gasolina comum	Litros	50.000	R$ 8,13	oito reais e treze centavos	R$ 406.500,00	quatrocentos e seis mil e quinhentos reais
2	Óleo diesel S10, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	SP Distribuidora/Óleo diesel S10	Litros	60.000	R$ 7,62	sete reais e sessenta e dois centavos	R$ 457.200,00	quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais
3	Óleo diesel comun, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	SP Distribuidora/ Óleo diesel comum	Litros	30.000	R$ 7,53	sete reais e cinquenta e três centavos	R$ 225.900,00	duzentos e vinte e cinco mil e novecentos reais
4	Óleo para motores a diesel API - CI4 - SAE 15W40 - 20 lts	Lubrax/Óleo motor 15w40	Galão	30	R$ 353,00	trezentos e cinquenta e três reais	R$ 10.590,00	dez mil, quinhentos e noventa reais
5	Agente redutor liuido de nox - OLEO ARLA 32 - 20 lts	Lubrax/Agente redutor Arla 32	Galão	30	R$ 113,00	cento e treze reais	R$ 3.390,00	três mil, trezentos e noventa reais
6	Óleo para freio c/ 500 ml	Lubrax/Óleo de freio	Unid.	80	R$ 30,00	trinta reais	R$ 2.400,00	dois mil e quatrocentos reais
7	Óleo Lubrificante 20/50	Lubrax/Óleo lubrificante 20/50	Litros	80	R$ 31,00	trinta e um reais	R$ 2.480,00	dois mil, quatrocentos e oitenta reais
8	Óleo Lubrificante 90	Lubrax/Óleo lubrificante 90	Litros	80	R$ 33,00	trinta e três reais	R$ 2.640,00	dois mil, seiscentos e quarenta reais
9	Óleo Lubrificante 140	Lubrax/Óleo lubrificante 140	Litros	80	R$ 33,00	trinta e três reais	R$ 2.640,00	dois mil, seiscentos e quarenta reais
10	Óleo Hidraulico ATF	Lubrax/Óleo hidraulico atf	Litros	80	R$ 33,00	trinta e três reais	R$ 2.640,00	dois mil, seiscentos e quarenta reais
11	Graxa a basede litro – NLG12 – BALDE 01 KG	Lubrax/Graxa nlg12	Kg	80	R$ 33,00	trinta e três reais	R$ 2.640,00	dois mil, seiscentos e quarenta reais
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM R$							**R$ 1.119.020,00**	um milhão, cento e dezenove mil e vinte reais

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do art. 65, e § 1º, da Lei n. 8.666/93.
Parágrafo Único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para aquisição do objeto licitado da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no edital nº 002/2022 Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022 dos autos administrativos nº037/2022.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital nº 002/2022 Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022/CPL dos autos administrativos nº037/2022.

DA RESCISÃO, DOS CASOS OMISSOS, FORO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Parágrafo Primeiro: o descumprimento de quaisquer das clausulas ou de simples condição desse Contrato, assim como execução desse objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada, a defesa prévia.
Parágrafo Segundo: as omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: as questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Itaueira – PI, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.
Parágrafo Quarto: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratada deverá cumprir com todo o disposto no termo de Referência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XII e artigo 79, inciso II e III da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos da Imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A **CONTRATADA**, quando punida, poderá recorrer das decisões do **CONTRATANTE**, com base na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Itaueira, Estado do Piauí, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Flores do Piauí 24 de Maio de 2022

EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387

Assinado de forma digital por EVANDRO FERREIRA DA COSTA:45167338387
Dados: 2022.05.24 13:43:10 -03'00'

Evandro Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

Pela Detentora

M G MARQUES DA COSTA E SILVA EIRELI
CNPJ: 32.798.093/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
UM GOVERNO NOVO, PARA O POVO!